

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

Paracuru /CE, 10 de fevereiro de 2023.

**Ilmo. Sr. Presidente, da Comissão Permanente de licitação**

**Assunto:** Contratação de empresa para captação de patrocínio para a realização do evento "PARACURU FOLIA – CARNAVAL 2023".

Solicito a execução das medidas necessárias para a contratação do pedido na forma da ordem de classificação do processo de Chamamento Público nº 2023.02.06.01CH, cujo objeto é a Captação de patrocínio de empresas públicas e/ou privadas para a realização do evento "PARACURU FOLIA – CARNAVAL 2023", com vista à deflagração de Procedimento Administrativo de inexigibilidade de licitação, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças.

**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do Art. 26, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim o exigir.

**OBJETO:** Captação de patrocínio de empresas públicas e/ou privadas para a realização do evento "PARACURU FOLIA – CARNAVAL 2023".

**BASE LEGAL:** Artigo 25, *caput*.

**EMPRESA:** ADELSON RODRIGUES DA SILVA – ME, CNPJ sob o nº 39.399.678/0001-24, Representante Legal: Adelson Rodrigues da Silva, CPF Nº 971.430.663-04.

**I. DA JUSTIFICATIVA**

A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato da realização do Chamamento Público nº 2023.02.06.01CH, onde o Município de Paracuru buscou Captação de patrocínio de empresas públicas e/ou privadas para a realização do evento "PARACURU FOLIA – CARNAVAL 2023", restando CREDENCIADA a empresa mencionada acima.

Entender a extensão que a expressão "parceria público privado" pode trazer para o desenvolvimento das dinâmicas em qualquer setor econômico é fundamental para perceber a força que o espaço dado à ação dos agentes privados têm na criação e desenvolvimento de ações produtivas.

Assim, as parcerias atendem tanto à necessidade do Estado quanto à vontade do setor privado. Todavia, nas palavras de Senn (1993: 62), "ao programar qualquer iniciativa de desenvolvimento urbano [...] as autoridades locais traçam como meta o desenvolvimento social, ao passo que os empresários se propõem objetivos de lucro".

No campo da cultura não seria diferente. A cultura é uma ponte para a promoção da cidadania, e a empresa que tem compromisso em incentivá-la contribui para o bem coletivo e agrega valores positivos à sua marca. Os motivos para este tipo de investimento são inúmeros, desde a importância



social que esta atitude carrega até a diferenciação que gera diante dos concorrentes.

A iniciativa tem o objetivo de difundir, fomentar e manter vivo o tradicional CARNAVAL, defendendo a cultura e a manutenção das tradições nordestinas.

A festividade acontece em todo o país e colorem diversas regiões. Entretanto, é no Nordeste que essa manifestação cultural ganha destaque por sua extensão, pelo envolvimento popular e pela realização dos maiores festivais do Brasil.

O Carnaval já se transformou em algo que transcende o mero calendário festivo brasileiro. É um dos eventos que mais movimentam a economia da região do Nordeste, que recebem dezenas de milhares de turistas, contribui para a geração de emprego e renda e, em consequência, propicia inclusão social. Nesta manifestação cultural popular, inclui o artesanato, a gastronomia e as diversas formas de expressão artística e cultural, como a música, a dança e a moda.

O Município de Paracuru no ano de 2023 irá realizar o evento "PARACURU FOLIA – CARNAVAL 2023", com uma intensa programação, que inclui apresentações de artistas Regionais e Nacionais, o evento tem a expectativa de ser um dos carnavais mais animados do Estado do Ceará.

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal, chamado licitação, tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com a Administração, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços quando houver inviabilidade de competição. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25, caput).

*Art. 25. É inexigibilidade a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

Cumpra esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório.

Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensinou:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento



especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma séria ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética. 2008. P. 366)

Para tanto, como dissemos anteriormente, impõe-se a necessidade de alcançar o exato significado das expressões: **inviabilidade de competição (art. 25 caput)**:

A inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 25, ocorre quando ela for inviável, a competição, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes, em mesmo nível de igualdade (TCU. Processo n. TC 008.797/93-5, sessão 9/12/2003).

A escolha deverá recair sobre a empresa ADELSON RODRIGUES DA SILVA – ME, CNPJ sob o nº 39.399.678/0001-24, Representante Legal: Adelson Rodrigues da Silva, CPF Nº 971.430.663-04, pelos motivos a seguir:

- I. Apresentou documentos de habilitação;
- II. Apresentou proposta com os valores e percentuais mínimos exigidos;
- III. Não há dispêndio efetivo de recursos públicos.

Assim sedo, atendido o disposto nos artigos 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa para Ratificação.

Paracuru-Ce, 10 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Josecília de Castro Sousa  
**Secretaria de Finanças**  
**Prefeitura de Paracuru**